

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0021146-73.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: **Juraci Deponti**Embargado: **João Ferro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da manifestação de fls.129/130 e, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., julgo extinto este processo.

Traslade-se cópia da petição de fls. 129/130 para os autos do processo de execução e venham conclusos aqueles autos para extinção.

Defiro o desbloqueio da transferência do veículo objeto da penhora.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 25 de junho de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

| Em de | de 2.014 |
|------------------------------------|-----------------|
| baixaram estes | autos com a r. |
| sentença retro. | |
| Eu, | (Esc.subscrevi) |
| PUBLICAÇÃO | |
| Em de | de 2.014 |
| por determinação superior, publico | |
| em Cartório a sentença retro. | |
| Fu | (Esc subscrevi) |

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA